



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

20
= LEI Nº 1.978, DE 29 DE MAIO DE 1992 =

REVOGA A LEI Nº 1.870 DE 22 DE MAIO DE 1990 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À LORENA - INDÚSTRIE COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Executivo a alienar, por doação, à **LORENA Indústria e Comércio Ltda. - ME**, inscrita no CGC sob o nº 67583484/0001-10, nos moldes da Lei nº 1.909/90, que concede incentivo para a instalação de indústrias no município, um terreno que assim se descreve: "Um terreno de formato irregular sob lotes 1 e 2 da Quadra 44, situado na quadra compreendida pelas ruas Av. Targino Villela Nunes, Rua Antonio José de Almeida, Av. Francisco Brasil, Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e fica na esquina da Av. Targino Villela Nunes e Rua Antonio José de Almeida, lado par da Av. Targino Villela Nunes, medindo 20,00m de frente para a Av. Targino Villela Nunes; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 30,00m confrontando com a Rua Antonio José de Almeida; do lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o lote 3 da mesma quadra, e nos fundos mede 20,00m confrontando com o lote 7, encerrando uma área de 583,00m²".

Artigo 2º - O donatário deverá terminar as obras de sua instalação no prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 1.909/90, tendo em vista a empresa pertencer a Microempresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.978/92)

- Artigo 3º** - O referido artigo 2º deverá constar da Escritura Pública a ser lavrada entre a Municipalidade e o Donatário.
- Artigo 4º** - Na escritura Pública a ser lavrada também constará cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese do artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de maio de 1992.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de maio de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo